

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraiba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXV

Belém, PB, 17 de março de 2017

Edição Extraordinária



LEI Nº 332 DE 14 DE MARÇO DE 2017

*Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor efetivo do município, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - O professor que tem carga horária mínima de 40 horas semanais e formação em nível médio (modalidade curso normal) não pode receber menos do que R\$ 2.288,80.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere os artigos anteriores afetam, apenas, os professores efetivos.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos, revogando, as leis 030/2005; 54/2007; 67/2008; 97/2009; e o art. 6º da Lei 023/2005.

Prefeitura do Município Belém – Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2017. 59ª da Emancipação Política do Município.

*Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa*  
Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa  
Prefeita Municipal



Lei nº 333 DE 14 DE MARÇO DE 2017

*Dispõe sobre concessão de diárias, ressarcimento de despesas com alimentação, combustível, do Prefeito, servidores efetivos, comissionados e contratado por excepcional interesse público do município de Belém/PB e de outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder valores para despesas de viagens a serviço do Prefeito, servidores públicos municipais do quadro de cargos em Comissão, Efetivos, quando em deslocamento para outras localidades do Estado e ou do País, a seguir denominada DIÁRIA, cuja finalidade e o pagamento das despesas de hospedagem e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido os seguintes critérios para determinar o valor da DIÁRIA.

a) Viagem do Prefeito (a) para dentro do Estado da Paraíba, com regresso no mesmo dia equivale a 1/2 diária para despesas com alimentação .....R\$ 110,00

b) Viagem do Prefeito (a) para dentro do Estado da Paraíba, com regresso no dia seguinte equivale a 1 (uma) diária para despesas com alimentação e pernoite .....R\$ 220,00



c) Viagem do Prefeito (a) para fora do Estado da Paraíba, com regresso no mesmo dia equivale a 1/2 diária para despesas com alimentação .....R\$ 230,00

d) Viagem do Prefeito (a) para fora do Estado da Paraíba, com regresso no mesmo dia equivale a 1 (uma) diária para despesas com alimentação e pernoite .....R\$ 460,00

e) Viagem dos Chefes de Órgão de Assessoramento de nível superior do Gabinete do Prefeito, equivale a 1/2 diária despesas com alimentação .....R\$ 80,00, secretários municipais e assessores 1/2 diária para despesas com alimentação R\$.. 60,00 para demais servidores 1/2 diária despesa com alimentação ...R\$ 40,00.

f) Viagem com pernoite dos Chefes de Órgão de Assessoramento de nível superior do Gabinete do Prefeito 1 (uma) diária completa para despesa com hospedagem e alimentação...R\$ 160,00, Secretários Municipais e Assessores 1 (uma) diária despesas com hospedagem e alimentação R\$.. 140,00, para demais servidores 1 (uma) diária com despesa de hospedagem e alimentação ...R\$ 100,00.

Parágrafo Segundo - As despesas com viagens a que se referem o artigo anterior serão pagas antecipadamente, com posterior comprovação das atividades desenvolvida no período da concessão.

Art.2º - As despesas com combustíveis serão ressarcidas mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá constar o nome da Prefeitura Municipal, data, e placa do veículo, inclusive se o veículo for do servidor. Será ressarcido também as despesas com locomoção com Taxi.

Art.3º - As despesas de viagem dos Motoristas (alimentação e pernoite), serão ressarcidas mediante o pagamento prévio e fixo dos seguintes valores: COM PERNOITE...R\$ 40,00 SEM PERNOITE ...R\$ 20,00.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao ressarcimento das despesas a que se refere o art. 3º desta Lei, será necessário a permanência de no mínimo 8 (oito) horas ininterruptas contados a partir do horário de saída da sede do Município.

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXV

Belém, PB, 17 de março de 2017

Edição Extraordinária



**Parágrafo Segundo** - O pagamento da diária ao servidor Motorista de Ambulância não lhe dará direito de receber horas extras quando em viagem a serviço.

**Art.4º** - Se a viagem for cancelada o funcionário deverá de imediato, restituir a importância recebida como adiantamento.

**Art.5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com a previsão orçamentária de cada órgão ou Secretária da Prefeitura Municipal de Belém.

**Art.6º** - No caso de viagens com o objetivo de treinamento, poderá ser estabelecido outro critério de indenização das despesas, considerando as condições próprias de cada realização.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições as Leis nº 072/1993 - 001/1998 - 008/2004, 178/2013

Prefeitura do Município Belém - Estado da Paraíba, em 07 de fevereiro de 2017. 59ª da Emancipação Política do Município.

  
Renata Christine Freitas de Sousa Lima Barbosa  
Prefeita Municipal



LEI Nº 334 de 17 de janeiro de 2017.

**"DÁ NOME DE RUA A MANOEL RODRIGUES DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua MANOEL RODRIGUES DE LIMA, A Rua projetada localizada no Loteamento Dr. Hamilton Cavalcante Júnior, neste Município, no sentido da entrada principal do mesmo que atravessa as seguintes Quadras de frente H e I - E e C - F e G e A/B/D esta rua contém 08 oito casas;

**Art. 2º** - Essa lei retroage os seus efeitos à 1 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 16 de março de 2017.

  
Renata Christine Freitas de Sousa Lima Barbosa  
Prefeita Municipal